

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006059472

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Assunto: RECRENCIAMENTO E VALIDAÇÃO DO CMEI MAILDES DIVINA DE SOUZA

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 36/2021

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil - Maildes Divina de Souza** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Manoel de Moura, Quadra U, Lote 259, Centro, em Nova Gloria/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento e renovação da autorização da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil - Maildes Divina de Souza** obteve a validação, credenciamento e autorização da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 910/2013, com vigência de até 31/12/2015.

O CMEI dispõe de 6 salas de aula com ventiladores, secretaria conjugada com a direção e recepção, refeitório, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD, um espaço para recreação coberto com diversos brinquedos, uma sala de TV com ar condicionado que é usada como dormitório.

Em 2020 foram matriculados 70, desistente 01, aprovados 69.

Todas as 6 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Todos os 10 professores estão habilitados conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

A unidade escolar possui cantinho de leitura com acervo bibliográfico de 92 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária foi para o exercício de 2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, validade para 01/01/2022.

O processo foi protocolado em 23/12/2020.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores 02 possuem somente ensino médio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013;

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil - Maildes Divina de Souza**, localizado Rua Manoel de Moura, Quadra U, Lote 259, Centro, em Nova Gloria/GO, mantido Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil desde janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil - Maildes Divina de Souza**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar significativamente** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:
- *“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

Júlia Lemos Vieira
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 08/10/2021, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 20/10/2021, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017863875** e o código CRC **6315C36E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006059472



SEI 000017863875